GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4347/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/120078/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1361849**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**ROSA-ROBERTA SA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA O 13º FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO/MS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 59.000,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2012. 1ª, 2ª E 3ª FASES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 100/2012, firmado entre a **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Rosa Roberta Sá Produções Artísticas Ltda.,** tendo por objeto a contratação de show para o 13º Festival de Inverno de Bonito/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Processual **"ANP-3ICE-8658/2013"** (peça nº 34), verificou a ausência de documentos obrigatórios para formalização dos autos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Nesse diapasão, o responsável foi devidamente intimado, por meio do Termo nº 8102/2013, sendo posteriormente acostando aos autos, consoante à peça nº 38, os documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-8515/2014"** (peça nº 42), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 100/2012. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-11286/2014"** (peça nº 44):

É o Relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 100/2012, firmado entre a **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Rosa Roberta Sá Produções Artísticas Ltda.,** tendo por objeto a contratação de show para o 13º Festival de Inverno de Bonito/MS.

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações do Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, estando ainda, em conformidade com os termos certames para a inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 17/07/2012, tendo seu extrato publicado em 23/07/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no artigo 61,

parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 01/08/2012, logo, **"tempestivamente"** em conformidade com o prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, à época.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-8515/2014"** (peça nº 42), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 59.000,00
NOTA ORÇAMENTÁRIA	R$ 59.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 59.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 59.000,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Púbico de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e §3º, IV, "b", da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da formalização e Execução do Contrato Administrativo nº 100/2012, firmado entre a **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Rosa Roberta Sá Produções Artísticas Ltda.**, nos termos do art. 59, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, I, b, II e III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013,bem como, o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente.

2 - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss